

Ofício Circular nº. 235/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 21 de outubro de 2019.

Destino: Varas da Região Metropolitana de Belém

Assunto: Informação

Ref.: Protocolo 2019.6.008414-8

Prezados Senhores,

Considerando a informação de suposta prática criminosa feita pelo Juízo da Vara Única de Várzea Grande, Estado do Ceará, encaminho o expediente anexo para ciência e providências cabíveis.

Cordialmente,

  
Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620194328918

Nome original: of.905.pdf

Data: 23/08/2019 10:29:55

Remetente:

Luzia Rodrigues de Lima Duarte

Comarca de Varzea Alegre - 1ª Vara

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE OFÍCIO Nº 905 2019, PARA OS DEVIDOS FINS.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 364/2019-CGJCE

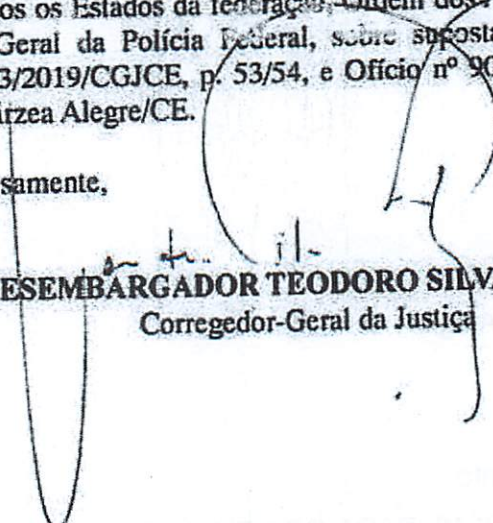
Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

**Processo Administrativo nº 8502571-58.2019.8.06.0026/CGJCE**  
**Assunto: Suposta falsidade ideológica**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, comunico às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) vinculados(as) ao Estado do Ceará, Corregedores(as)-Gerais da Justiça de Todos os Estados da Federação, Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo e Diretoria-Geral da Polícia Federal, sobre suposta falsidade ideológica, conforme Despacho/Ofício nº 5383/2019/CGJCE, p. 53/54, e Ofício nº 905/2019, p. 2/41, oriundo da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre/CE.

Atenciosamente,

  
**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br

## OFÍCIO

Processo n.º: 0001000-71.2019.8.06.0181  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse  
Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica  
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA FILMO  
Requerido: ROBSON SANTOS COSTA

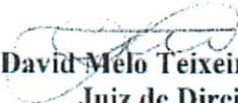
Ofício n.º 905/2019

Varzea Alegre, 21 de agosto de 2019.

EXMO.DESEMBARGADOR CORREGEDOR DA COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba - CEP 60822-325, Fortaleza-CE

Através do presente, dou conhecimento a Vossa Excelência da ação em epígrafe, na qual existe fortes indícios de prática criminosa em face dos atos processuais praticados por quem não tem capacidade postulatória, tratando-se o caso dos autos, de uma falsidade ideológica, tendo em vista quem subscreveu as petições passou-se por uma advogada já falecida.

Respeitosamente,

  
David Melo Teixeira Sousa  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2019.6.008414-8

DATA...: 08/10/2019

CLASSE.: EMAIL

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620194328919

Nome original: processo 1000-71.2019.pdf

Data: 23/08/2019 10:29:55

Remetente:

Luzia Rodrigues de Lima Duarte  
Comarca de Varzea Alegre - 1ª Vara  
TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE OFÍCIO Nº 905 2019, PARA OS DEVIDOS FINS.

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL  
DO FORO DE VÁRZEA ALEGRE DO ESTADO DO CEARA -CE.

J006-71.0019

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

PAULO SERGIO DA SILVA FILHO Brasileiro maior casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n° 22.550.665-9 e do CPF n°082.615.114-05 residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, 130 - Jardim Santa Lidia, Guarulhos - SP, CEP 02451-040, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, (Procuração em anexo doc. 01), em conformidade com o disposto nos arts. 560 e seguintes do Código de Processo Civil, **Inclusive com pedido de MEDIDA LIMINAR**, vem, respeitosamente perante a preclara presença, ajuizar

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL

Em face **ROBSON SANTOS COSTA**, Brasileiro maior casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n° 33.567.334-0 e do CPF n° 032.643.395-36 residente e domiciliado na Estr. de acesso ao sítio São Vicente, Várzea Alegre - CE, CEP 63540-000

pelos fatos e razões de direito a seguir expostas:

### DOS FATOS

O autor é legítimo proprietário / dos veículos MARCA SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 PLACA MET 1831 ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AUS3563715 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2011 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2005 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775 (doc. 02).

Ocorre que, na data de 20 de fevereiro de 2015, o autor cedeu este veículo ao requerido, à título de comodato oneroso, pelo período de três anos, sendo que este contrato expirou em 20 de Fevereiro de 2019, conforme (docs. 3 em anexo).

Nos termos da cláusula 4ª do respectivo contrato firmado entre autor e réu, o citado veículo deveria ser restituído ao autor no prazo de dez dias após o termino do contrato.

Em 15 de Abril de 2019 o autor notificou extrajudicialmente o requerido (doc. 04), para que restituísse o automóvel. No entanto, até a presente data o automóvel não fora restituído ao autor, estando, portanto, ocorrendo o esbulho possessório, não restando ao autor outra alternativa senão recorrer às vias judiciais.

### DO DIREITO

Diversos dispositivos amparam o pleito autoral, o Código Civil, no artigo 1.210 dispõe que:

**Art. 1210 - O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no caso de esbulho e segurado de**

violência iminente, se tiver receio de ser molestado".

Parágrafo 2º - Não obsta a manutenção ou a reintegração na posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

TJ-PR - 9267356 PR 926735-6 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/09/2012

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COISA MÓVEL CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO DA LIMINAR - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA - CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM - INEXISTÊNCIA DE EMBARAÇO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - INDISPENSABILIDADE DO BEM QUE NÃO JUSTIFICA A SUA UTILIZAÇÃO SEM O PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70044445195 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 30/09/2011

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE COMODATO C/CREINTE GRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL. PRELIMINAR DE



052

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA.  
INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. ALEGAÇÃO  
DE DOAÇÃO NÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO  
PEDIDO. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO.  
UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70044445195,  
Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de  
Justiça do RS, Relator: Nara Leonor Castro  
Garcia, Julgado em 29/09/2011)

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 990102265528  
SP (TJ-SP)

Data de publicação: 15/09/2010

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO -  
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR -  
POSSESSÓRIA - CARACTERIZAÇÃO  
DE COMODATO VERBAL - NOTIFICAÇÃO PARA  
DESOCUPAÇÃO DO BEM -  
EXTINÇÃO DO COMODATO. Com a notificação da  
recorrente para desocupação do imóvel,  
extingue-se o comodato e, em permanecendo  
aquela na posse do imóvel, caracterizado está  
o esbulho possessório. Recurso não provido,  
com determinação

TJ-SP - -.... 3451533720108260000 SP (TJ-SP)

Data de publicação: 28/01/2011

Ementa: COMODATO VERBAL. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
DO COMODATÁRIO. EXTINÇÃO. ESBULHO  
CARACTERIZADO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
MEDIDA LIMINAR. CABIMENTO. "Havendo prova  
suficiente a respeito da existência

2  
6

do comodato verbal e da sua extinção pela notificação judicial, fica caracterizado o esbulho e cabível é a medida liminar de reintegração de posse na ação de força nova manejada contra o comodatário para esse fim. Situação fático-jurídico-processual dos autos originários que autoriza providências alternativas para a execução diferenciada da ordem judicial, diante das peculiaridades do caso concreto. "Agravo improvido. Providências alternativas determinadas.

Ressalte-se que o esbulho ocorreu a menos de ano e dia, haja vista, que o requerido foi notificado para devolver o bem, objeto da ação, em 15 de Abril de 2019, e o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 558, "caput", dispõe que:

**Artigo 558- Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse normas da Seção II deste Capítulo quando a ação for proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho afirmado na petição.**

#### ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Diante dos fatos antes narrados, da doutrina antes exposta e da farta jurisprudência demonstrada não resta alternativa ao Autor, senão requerer a antecipação da tutela preconizada na lei para o Réu restituir seu bem (automóvel).

01

Nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil "o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito, perigo de dano ou risco para o resultado do feito."

As evidências estão plenamente demonstradas através da conduta arbitrária do Réu, que após o termino do contrato de comodato em anexo, não restituiu o bem ao Autor, desrespeitando entendimentos legais e jurisprudenciais conforme demonstrado.

A verossimilhança das alegações decorre da boa-fé do Autor e dos documentos comprobatórios acostados aos autos.

Assim, presentes os requisitos legais da verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca, bem como diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como risco ao resultado do processo torna-se possível a concessão de tutela de urgência neste duto juízo, nos termos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, uma vez presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, também, tratando-se de coisa fungível, sendo posse de coisa móvel, e sendo ainda, posse espúria do requerido, e decorrente de menos de ano e dia, com supedâneo no art. 300 e seguintes do CPC, requer se digne Vossa Excelência **conceder LIMINARMENTE a reintegração da posse em favor do requerente dos veículos de sua propriedade, MARCA SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 PLACA MET 1831 ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AU53563715 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS**

②  
08

2006 ANO 2011 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BEM330775 MARCA  
SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2005 COR BRANCA  
CHASSI 9ADVO762BEM330775

Que seja nomeado Depositário o senhor **AURERIO SOLZA VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade RG 12.970.881-6

Requer, digne V<sup>a</sup> Excelência autorizar ao Sr. Oficial de Justiça a requisição de força policial para o cumprimento do mandado, caso haja resistência por parte do requerido, bem como conceder-lhe os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer a citação do requerido para nos termos da presente demanda, caso queira, ofertar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo afinal a presente demanda ser **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, tornando definitiva a medida liminar de tutela de urgência, consolidando a posse plena do veículo objeto da presente ação em favor do requerente, sendo ainda, o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, a serem fixados por este juízo, com base no art. 85 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente o depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos de e outras que se fizerem necessárias para comprovação do alegado.

Por fim, requer que se necessário o Sr. Oficial de Justiça faça contato com o patrono do autor através dos telefones

(11) 959-229-920 para providenciar meios de remoção do bem e acompanhar a diligência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

VARZEA ALEGRE 18 ABRIL DE 2019.

  
VALDETTE MASTEB

OAB/SP 17283

## PROCURAÇÃO

Outorgante

**PAULO SERGIO DA SILVA FILHO** Brasileiro maior casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 22.550.665-9 e do CPF nº 082.615.114-05 residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, 130 - Jardim Santa Lidia, Guarulhos - SP

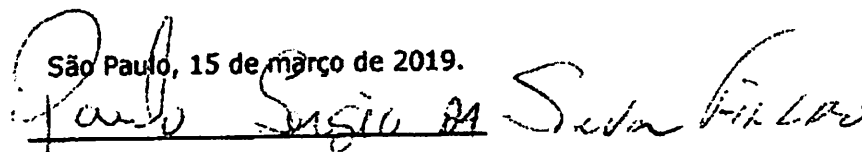
Outorgado(s):

**VALDETTE MASTAB**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 1728 com escritório na: rua da Mooca 1.200 - , São Paulo - SP

**Poderes:** Os mais amplos poderes contidos na cláusula "ad judicia", para representar o(s) outorgante(s) em qualquer ação, foro ou instância em que seja(m) ou venha(m) a ser autor( S), réu(s), oponente(s) ou por qualquer forma interessado(s); poderes de transigir, reconvir, convencionar, assinar acordos; desistir e variar ação, recorrer e contra arrazoar ou recorrer adesivamente; receber, dar quitação em Juízo ou fora dele e estabelecer, firmar compromissos, enfim tudo praticar em prol e no interesse dos direitos do outorgante(s), bem como substabelecer esta à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes

**Finalidade:** *AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS VEICULOS DE MARCA SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 PLACA MET 1831 ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AU53563715 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2011 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2005 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775.*

São Paulo, 15 de março de 2019.



**PAULO SERGIO DA SILVA FILHO**

CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO DE 04 ANOS.

COMODANTE:

PAULO SERGIO DA SILVA FILHO Brasileiro maior casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n° 22.550.665-9 e do CPF n° 082.615.114-05 residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, 130 - Jardim Santa Lidia, Guarulhos - SP

COMODATARIO

ROBSON SANTOS COSTA , Brasileiro maior casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n° 33.567.334-0 e do CPF n° 032.643.395-36 residente e domiciliado na Estr. de acesso ao sítio São Vicente, Várzea Alegre - CE

Pelo Presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas o primeiro doravante e simplesmente chamado de COMODANTE, e o segundo doravante e simplesmente chamado de COMODATARIO tem, entre si justo acertado o presente contrato de comodato de automóvel de prazo determinado, que se regido pelas cláusulas e pelas condições descritas no presente que mutuam, aceitam outorgam e ratifica a saber:

OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto, a transferência, pelo Comodante ao comodatário do direito de gozo dos veículos automóveis de propriedade do comodante. **MARCA SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 PLACA MET 1831 ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AU53553715 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2011 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2005 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775**

DO USO

CLAUSULA SEGUNDA:

Os automóveis transferidos em comodato por este instrumento somente poderão ser utilizados com finalidade de uso laborativo pelo comodatário consistente em transportar arrecadações de doações e trabalho em Assistência Social.

DA DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMODATARIO tem que devolver os automóveis ao comodante quando findar o presente instrumento, nas mesmas condições em que estavam, quando recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízo causados e será responsável civil e criminalmente por toda e qualquer inflação de trânsito, acidente, no período da vigência do presente contrato.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA

PL 0803075493-4 IP 0310790674987

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

0026930562 \*\*\*\*\* 2018

PAULO SERGIO DA SILVA FILHO

0008261511405 MET1831

MET1831/SP 9BSR4X2AU53563715

CT RATOR TRACAO N APLIC DIESEL

SCANIA 124 GA 4X2 NZ 360 2005 2005

317 300CV FARTIC BRANCA

1495330 CDD MUN 100-4

DPVAT FAGO

SEM RESERVA

SÃO PAULO 10/09/2018

Maxwell Borges da Moura Viôro  
 Diretor Presidente do Detran SP

0001/0218

SP 0610790674987 ALIQUOTA DE REGISTRO DPVAT

ESTE É O ÚNICO VALOR A PAGAR DE IMPOSTO  
 PARA TODAS INFORMAÇÕES, LIGUE NO 158  
 AS CONDIÇÕES SERÁ DE CONSULTA  
 WWW.SP.GOV.BR/DETTRAN/DPVAT/CONDIÇÕES  
 SÃO PAULO 0950 092 1004

2018: 10/09/2018

01 0008261511405 MET1831

00069305621 SCANIA 124 GA 4X2 NZ 360

2005 01 9BSR4X2AU53563715

PREÇO UNIFICADO

45,50 5,06

4,15 0,40

105,65

SEM RESERVA (DPVAT - DPVAT)

www.sp.gov.br/detran/condicoes

10

3599-05  
 CERTIFICADO DE RESERVA DE VEICULO  
 Nº 3107907028990  
 101006589878 \*\*\*\*\* 2018  
 PAULO SERGIO DA SILVA FILHO  
 0006261511405 HTS2005  
 HTS2005(SP) 9ADVO7628SM33076  
 CAPRETA TANGUE N APLIC  
 SRI RODON SR TO  
 2011 2011  
 01/00CV PARTIC BRANCA  
 1495330 COD MUN 100-4  
 CPJAT PAGO  
 SEMI RESERVA  
 SAO PAULO  
 Diretor Presidente da Deifen SP  
 23/11/2018  
 026/3010

SP 00107907025990 (R NETE DE SEGURIA) DPVAT  
 ESTE É O NÚMERO VALORATIVO DA RESERVA DE VEICULO DPVAT  
 PARA FOMOS INTERMEDIARIES, COTA EM VEICULO  
 ALL CONDIÇÕES GERARAS DE COBERTURA  
 WWW.DPVAT.COM.BR  
 BRAC DPVAT 1000 022 1304  
 01 0008251511405 HTS2005  
 1006589878 SRI RODON SR TO  
 2011 01 9ADVO7628SM33076  
 45,50 5,06  
 4,15 0,40 105,65  
 PREMIO TARPADO  
 2018 23/11/2018  
 SEGURADORA LIDER - DPVAT  
 Diretor Presidente da Deifen SP

Handwritten initials or signature in a circular stamp.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI 3598-00 Nº 00107907025988

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO DE VEICULO

ANO DO REGISTRO 2018

1.010065898877 \*\*\*\*\* 2018

PAULO SERGIO DA SILVA FILHO

0008261511405 HTS2006

HTS2006/SP 9ADVO762BEM330775

CARRETA TANGUE N APLIC

SRV RODON SR TO 2011 2011

01/00CV PARTIC BRANCA

1495330 CDD. MUN.100-4

DPVAT PAGO

SEM RESERVA

SÃO PAULO 23/11/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira  
Diretor Presidente do Detran SP

025/3002

00107907025988 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO  
[www.dpvatsegurodetran.sp.gov.br](http://www.dpvatsegurodetran.sp.gov.br)  
SAC DPVAT 0800 021 1204

2018 23/11/2018

01 0008261511405 HTS2006

010065898877 SRV RODON SR TO

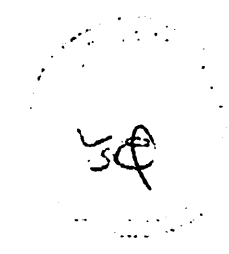
2011 01 9ADVC762BEM330775

FREIO TANFANTRO

PREÇO	5.08	CUSTO DE SEGURO (R\$)
PREÇO DE SEGURO	0.40	105.65
4.15		

SEGURO LINER - DPVAT

025/3002



A/C

Sr ROBSON SANTOS COSTA

EM MÃOS

REF.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL


Prezado Senhor (a): **ROBSON SANTOS COSTA** Solicitamos a presença de V. Sr, em nosso departamento jurídico para tratar de assunto de seu interesse, o não comparecimento, acarretará problemas futuros, ou seja, as medidas jurídicas cabíveis.

Aguardamos o seu comparecimento ao nosso escritório no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para devolução dos veículos automóveis MARCA SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 PLACA MET 1831 ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AU53563715 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2011 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775 MARCA SR/RANDON SR TQ PLACA HTS 2006 ANO 2005 COR BRANCA CHASSI 9ADVO762BBM330775, propriedade de **PAULO SERGIO DA SILVA FILHO** conforme contrato de COMODATO Cumpre esclarecer que devera comparecer na RUA DA MOOCA, 1.200 - São Paulo - SP, no horário comercial de segunda a sexta- feira.

Caso vossa senhoria não entre em contato conosco no endereço acima mencionado, pessoalmente, interpretamos tal silêncio como recusa a qualquer entendimento deixando claro que não existe interesse de composição amigável, ou seja, **ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, pelo constrangimento que vem causando.

Aguardamos, pois, a manifestação de vossa senhoria apresenta protesto de elevada estima e consideração. (favor dar ciência).

VARZEA ALEGRE - CE 15 DE ABRIL DE 2019

  
\_\_\_\_\_  
VALDETE MASTER

OAB/SP 17283

Recebi

em

15/04/2019

ROBSON

SANTOS COSTA

SISOR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
26/04/2019 - AUTO ATENDIMENTO - 13.40.04  
784210536

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOURDES CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES  
AGENCIA: 3107-0 CONTA: 20.303-3

Convenio EC SEFAZ ARREC ICMS/IPVA

Código de Barras 85600000030-2 89580006201-3  
90522201962-2 06141572300-0

Data do pagamento 26/04/2019  
Valor Total 3.089,58

DOCUMENTO: 031636  
AUTENTICAÇÃO SISOR:  
C.TGV.KMO.R

Atenção o BB envia SMS APENAS pelo 4001-0001  
e não solicita dados pessoais e senhas. JAMAIS  
acesse links de remetentes desconhecidos.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000030-2 89580006201-3 90522201962-2 06141572300-8

14

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614157-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002786 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Rateio: FERMOJU (97%):R\$2.096,89/FUNSEG-JE(3%):R\$92,69		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3.089,58
11 - CÓDIGO DE BARRA 85600000030-2 89580006201-3 90522201962-2 06141572300-8		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3.089,58
		1ª VIA - BANCO
		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000030-2 89580006201-3 90522201962-2 06141572300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614157-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002786 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Rateio: FERMOJU (97%):R\$2.996,89/FUNSEG-JE(3%):R\$92,69		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3.089,58
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3.089,58
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000030-2 89580006201-3 90522201962-2 06141572300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614157-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002786 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Rateio: FERMOJU (97%):R\$2.996,89/FUNSEG-JE(3%):R\$92,69		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 3.089,58
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 3.089,58
		3ª VIA - PROCESSO

SISBR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
26/04/2019 - AUTO ATENDIMENTO - 13.38.44  
780210536

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LORDES CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES  
AGENCIA: 3187-0 CONTA: 20.303-3

=====  
Convenio EC SEFAZ ARREC ICMS/IPVA

Código de Barras 85680000004-7 02980000201-9  
98522201962-2 86141700000-0

Data do pagamento 26/04/2019  
Valor Total 482,98

=====  
DOCUMENTO: 031635  
AUTENTICAÇÃO SISBR:  
C.SCS.FNIS.FI

=====  
Atenção o BR envia SMS APENAS pelo 4001-0001  
e não solicita dados pessoais e senhas. JAMAIS  
acesse links de remetentes desconhecidos.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000004-7 02980006201-9 90522201962-2 06141700900-0

18

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)		2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614170-09	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará N° Guia: 0001153 Valor da Causa: R\$ 1 00.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 402,98	
11 - CÓDIGO DE BARRA 85600000004-7 02980006201-9 90522201962-2 06141700900-0		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 402,98	
		1º VIA - BANCO	
		PAGAMENTO ONLINE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000004-7 02980006201-9 90522201962-2 06141700900-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)		2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614170-09	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará N° Guia: 0001153 Valor da Causa: R\$ 1 00.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 402,98	
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 402,98	
		2º VIA - CLIENTE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85600000004-7 02980006201-9 90522201962-2 06141700900-0

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)		2 - DATA DE EMISSÃO 22/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0614170-09	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará N° Guia: 0001153 Valor da Causa: R\$ 1 00.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 402,98	
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 402,98	
		3º VIA - PROCESSO	



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
19/04/2019 - AUTO ATENDIMENTO - 13.37.35  
784218536

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOURDES CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES  
AGENCIA: 3107-0 CONTA: 28.303-3

=====  
Convenio EC SEFAZ ARREC ICMS/INVA

Código de Barras 85610000003-8 22410006201-3  
90520201962-6 06084137000-4

Data do pagamento 19/04/2019  
Valor Total 322,41

=====  
DOCUMENTO: 031635  
AUTENTICAÇÃO SISBB:  
C.SCS.823.P

=====  
Atenção o BB envia SMS APENAS pelo 4001-0801  
e nao solicita dados pessoais e senhas. JAMAIS  
acesse links de reagentes desconhecidos.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000003-8 22410006201-3 90520201962-6 06084137000-4



1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62068 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)		2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF. 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608413-70	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0002555 Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 322,41	
11 - CÓDIGO DE BARRA 85610000003-8 22410006201-3 90520201962-6 06084137000-4		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 322,41	
		1ª VIA - BANCO	
		PAGAMENTO ONLINE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000003-8 22410006201-3 90520201962-6 06084137000-4

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62068 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)		2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF. 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608413-70	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0002555 Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 322,41	
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 322,41	
		2ª VIA - CLIENTE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000003-8 22410006201-3 90520201962-6 06084137000-4

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62068 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEF)		2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF. 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608413-70	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará N° Guia: 0002555 Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 322,41	
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 322,41	
		3ª VIA - PROCESSO	

SISDB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
19/04/2019 - AUTO ATENDIMENTO - 13.38.05  
784210536

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEIDES CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES  
AGENCIA: 3107-0 CONTA: 20.383-3

=====

Convenio EC SEFAZ ARREC ICMS/IPVA

Código de Barras 8563000000-2 04740006201-7  
90520201902-6 060004153200-9

Data do pagamento 19/04/2019  
Valor Total 44,74

=====

DOCUMENTO: 031638  
AUTENTICAÇÃO SISDB:  
C.SC5.R37.X

=====

Atenção: o BB envia SMS APENAS pelo 4001-0001  
e não solicita dados pessoais e senhas. JAMAIS  
acesse links de remetentes desconhecidos.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 44740006201-7 90520201962-6 06084153200-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62966 - Diligências de Oficiais de Justiça	2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608415-32
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE  Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0002783  Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 44,74
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 44,74
		1ª VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85630000000-2 44740006201-7 90520201962-6 06084153200-9



PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 44740006201-7 90520201962-6 06084153200-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62966 - Diligências de Oficiais de Justiça	2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608415-32
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE  Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0002783  Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 44,74
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 44,74
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

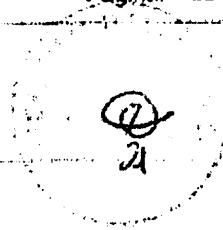
85630000000-2 44740006201-7 90520201962-6 06084153200-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62966 - Diligências de Oficiais de Justiça	2 - DATA DE EMISSÃO 18/04/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 20/05/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO DA SILVA FILHO CPF: 082.615.114-05		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.0608415-32
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 055019 - FORUM DE VARZEA ALEGRE - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - VARZEA ALEGRE  Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0002783  Valor da Causa: R\$ Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 04/2019
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 44,74
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 44,74
		3ª VIA - PROCESSO

Processo: 0001000-71.2019.8.06.0181 - Processo Físico

Dados do Processo

Classe : Reintegração / Manutenção de Posse  
Assunto princ. : Antecipação de Tutela / Tutela Específica  
Cadastramento : 23/05/2019  
Valor da Ação : R\$ 100.000,00 Data do Valor : 23/05/2019  
Recebimento : 14/05/2019  
Volumes : 1  
Localização : Secretaria de Vara  
MESA AUTUAR  
Situação : Em andamento  
Temporalidade : -  
Promotor : Não informado  
Magistrado (vaga) : David Melo Teixeira Sousa (1)



Distribuição

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
23/05/2019 às 15:34	Sorteio	Vara Única da Comarca de Várzea Alegre	

Partes e Representantes

tipo de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Requerente	PAULO SERGIO DA SILVA FILHO - CPF: 002.615.114-05, RG: 22550665-9	Não	Não	Não	Não
Requerido	ROBSON SANTOS COSTA - CPF: 032.643.395-36, RG: 33567334-0	Não	Não	Não	Não

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data/Hora	Movimentação / Complemento
23/05/2019 15:38	Recebidos os autos
23/05/2019 15:38	Remetidos os Autos Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
23/05/2019 15:34	Processo Distribuído por Sorteio

Localizações Físicas

Data	Localização Física
23/05/2019	Secretaria de Vara MESA AUTUAR
23/05/2019	Local Não Especificado

Assunto(s) do Processo

Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Carga do Processo

Remessa	Número do Lote	Local de origem	Recib.	Local de destino
23/05/2019	2019.00003572	Cartório da Distribuição	23/05/2019	Secretaria da Vara Única da Comarca d

Impresso por 24088 - Simone Rodrigues de Oliveira - Lotação: Secretaria da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

nº de ordem : 180/19  
fls nº : 184/19  
diário nº : 04

**EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - ESTADO DE CEARÁ-CE**



**URGENTE**

Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Comarca de Várzea Alegre  
SECRETARIA  
Recebido hoje e protocolado em  
o nº 1105/19 às 11:05  
em 16/08/19  
1105

**Processo:** 0001000-71.2019.8.06.0181  
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse  
**Controle:** 2019/000515

**PAULO SERGIO DA SILVA FILHO** Devidamente qualificado nos autos de reintegração de posse que move contra **ROBSON SANTOS COSTA** vem mui respeitosamente a presença de V.Exa por intermédio de seu advogado requerer

**ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

**O autor corre riscos de irrepaveis cada dia que se passa**

**Todos os dias chegam multas por excesso de velocidade Acima de 50 % parece inofensiva ,mas ela e enganadora E pode te fazer perde a CNH , pois e uma infração gravíssima, que Pode gerar 7 pontos na sua CNH, além da suspensão imediata do Direito de dirigir inclusive podendo causar acidente por excesso de velocidade Correndo o risco dos bens serem envolvidos em um acidente de trânsito com(PT) perda total ou roubados ou furtados .**

Que V.Exa **DETERMINE LIMINARMENTE** a reintegração da posse em favor do requerente dos veículos de sua propriedade (doc em anexo)

Que seja nomeado depositário o senhor **JAMIR RODRIGUES DA GAMA** portador da célula de identidade RG 30.511.960-6 SSP

Diante dos fatos antes narrados, da doutrina antes exposta e da farta jurisprudência demonstrada não resta alternativa ao Autor, senão requerer a antecipação da tutela preconizada na lei para o Réu restituir seu bem (automóvel).

Nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil "o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito, perigo de dano ou risco para o resultado do feito."

As evidencias estão plenamente demonstradas através da conduta arbitrária do Réu, que após o termino do contrato de comodato em anexo, não restituiu o bem ao Autor, desrespeitando entendimentos legais e jurisprudenciais conforme o demonstrado.

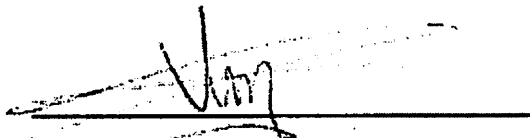
A verossimilhança das alegações decorre da boa-fê do Autor e dos documentos comprobatórios acostados aos autos.

Assim, presentes os requisito legais da verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca, bem como diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como risco ao resultado do processo torna-se possível a concessão de tutela de urgência neste douto juízo, nos termos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

temos em que,

pede e espera deferimento

**VÁRZEA ALEGRE ,20 DE JUNHO DE 2019**



**VALDETE MASTEBI**

**OAB/SP 17283**

FORUM DE VARZEA ALEGRE

RUA PROF SOCORRO

PROVIM n: 60

CENTRO - VARZEA

ALEGRE - CE

CEP. 63.540.000 - CE





CONCLUSÃO  
1999 030  
Mitos condutores  
1999 030

D<sup>R</sup> VALDETTE  
RUA DA MOOCA / 200  
SÃO PAULO - SP

031 01-008





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea1@tjce.jus.br



## SENTENÇA

Processo nº: 0001000-71.2019.8.06.0181  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse  
Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica  
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA FILHO  
Requerido: ROBSON SANTOS COSTA ROBSON SANTOS COSTA

Vistos, etc.

Trata-se o presente feito de ação de reintegração de posse com pedido liminar, formulada por PAULO SERGIO DA SILVA FILHO em face de ROBSON SANTOS COSTA.

Alega a parte autora, em síntese, que é proprietário dos veículos de marca: SCANIA/R124 GA4X2NZ 360, PLACA MET 1831, ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9BSR4X2AU53563715; SR/RANDON SR TQ, PLACA HTS 2006, ANO 2011, COM BRANCA, CHASSI 9ADVO762BBM330775; SR/RANDON SR TQ, PLACA HTS 2006, ANO 2005, COR BRANCA, CHASSI 9ADVO762BBM330775, os quais foram cedidos a título de comodato oneroso, pelo período de 03 anos, sendo que o contrato expirou em 20 de fevereiro de 2019.

Aduz haver notificado o promovido, extrajudicialmente, no dia 15 de abril de 2019, no entanto, os automóveis não foram restituídos, motivo pelo qual teria restado caracterizado o esbulho. Requereu liminar para que fosse reintegrado na posse dos veículos.

Instrumento petitorio às fls. 22/23, requerendo urgência na apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Conclusos, vieram-me os autos.

Feito o relato, decido.

Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça e-SAJ, constatei que a causídica ora petionante (Dra. Valdetete Masteb), além deste feito, detém representação processual no processo de nº 988-91.2018.8.06.0181.

No retromencionado processo, a Secretaria de Vara não conseguiu realizar publicação via Diário da Justiça em nome da advogada, sendo, em razão disso, aberto um chamado na Central de Atendimento do Tribunal de Justiça -- CATI, vindo, posteriormente, a informando que a referida advogada não se encontrava cadastrada junto a OAB, conforme cópia da certidão em anexo.

É válido destacar que a referida advogada figura como inventariada nos autos do processo de nº 25442-13.2010.8.26.0100, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme o espelho em anexo.

Sendo a capacidade postulatória um dos requisitos de validade do processo, sem a assistência de advogado legítimo, são ineficazes os atos processuais praticados por quem não tem capacidade postulatória, tratando o caso dos autos, de uma falsidade ideológica tendo em vista quem subscreveu as petições passou-se por uma advogada já falecida.

Noutro giro, resalto que foram detectadas outras incongruências de dados, quais sejam:

- A Secretaria de Vara, em consulta ao Sistema Fermoju, na tentativa de verificar a

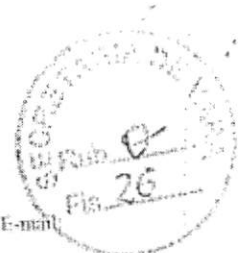


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof. Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea1@tjce.jus.br



autenticidade do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE presente às fls. 17/20, tentou gerar uma guia complementar das custas processuais supostamente pagas, oportunidade que restou por frustrada, face o apontamento do não pagamento da guia de origem - “a guia anterior não foi paga”.

- Em consulta ao sistema RENAJUD, na data de 15/05/2019, verifiquei que dois dos veículos cujo os documentos repousam às fls. 13 e 14, não estão em nome do requerente, conforme consulta anexa.

- Outro dado incompatível se refere ao nº do CPF da parte requerida, posto que a exordial aponta como sendo: 032.643.395-36, sendo o referido registro pertencente a pessoa de Marcos dos Santos Filho, conforme certidão emitida junto ao TST em anexo, ou seja, pessoa diversa do requerido Robson Santos Costa.

Isto posto, **julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo**, por verificar a ausência de capacidade postulatória, pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais em 20% (vinte por cento) do valor da causa, bem como a condeno o autor pela litigância de má-fé ao pagamento de 5% do valor atualizado da causa.

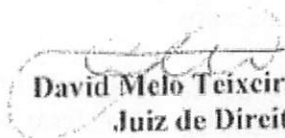
Por fim, face a existência nos autos de fortes indícios de prática criminosa, que merece maior apuração pelo titular da ação penal e autoridade policial, determino a remessa integral do presente feito, mediante cópia, ao Ministério Público, para que o mesmo tome as medidas que achar necessária, na forma do art. 40 do CPP.

Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para tomar conhecimento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

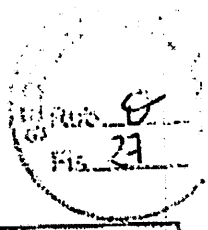
Várzea Alegre/CE, 16 de agosto de 2019.

  
David Melo Teixeira Sousa  
Juiz de Direito

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA

15/08/2019 - 18:13:33

**Dados do Veículo**

Placa MET1831

Placa Anterior

Ano Fabricação 2005

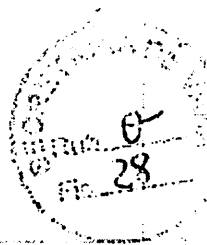
Chassi 9BSR4X2A053563715 Marca/Modelo SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 Ano Modelo 2005

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome GLEYSON ALVES DA COSTA CPF/CNPJ 001.995.281-36

Endereço RUA TIETE, Nº 630, , ZONA 07 - MARINGÁ - PR, CEP: 87020-210

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA

15/08/2019 - 18:14:13

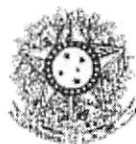
**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	HTS2006	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9ADV0762BBM330775	<b>Marca/Modelo</b>	SR/RANDON SR TQ	<b>Ano Modelo</b>	2011

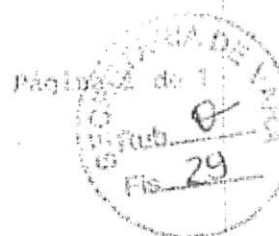
**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	EDER DE FREITAS	<b>CPF/CNPJ</b>	039.504.909-14
<b>Endereço</b>	AVENIDA TUIUTI, Nº 1765, , VILA MORANGUEIRA - MARINGÁ - PR, CEP: 87040-360		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS DOS SANTOS FILHO

CPF: 032.643.395-36

Certidão nº: 180312096/2019

Expedição: 16/08/2019, às 08:57:30

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS DOS SANTOS FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.643.395-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Comarca de Várzea Alegre  
Vara Única da Comarca de Várzea Alegre  
Rua Prof. Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: 0000988-91.2018.8.06.0181  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar  
Requerente: Joaquim José da Silva  
Requerido: Cristiano da Silva

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que deixei de intimar a patrona do Promovente acerca da Ato ordinatório de fl. 23, através do Diário da Justiça, tendo em vista que a mesma não se encontra cadastrada no SAJ/PG5.

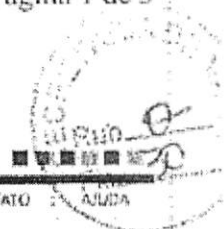
Certifico que realizei chamado junto à CATINET, para fins de cadastro da advogada, através do chamado R551405, no entanto, não foi possível seu cadastro, tendo em vista não haver sido localizado seu registro na OAB.

Certifico, que faço os autos conclusos.

O referido é verdade. Dou fé.

Varzea Alegre/CE, 01 de julho de 2019.

**LUZIA RODRIGUES DE LIMA**  
Auxiliar Judiciário



## Consulta de Processos do 1º Grau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentadas somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

## Dados do processo

Processo: 0025442-13.2010.8.26.0100 (100.10.025442-9) Suspensão

Classe: Inventário

Área: Cível

Assunto: Inventário e Partilha

Local Físico: 30/09/2014 00:00 - Arquivo Geral

Distribuição: 23/07/2010 às 09:50 - Livre

4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central Cível

Controle: 2010/000833

Juiz: Leonardo Aigner Ribeiro

Valor da ação: R\$ 1.000,00

## Partes do processo

Invitante: DAISY MASTRANDONAKIS  
Advogada: Evelyn De Cassia Mocarzel

Invitado: VALDETTE MASTARI

Exibindo 5 páginas. -> Listar todas as movimentações.

## Movimentações

Data	Movimento
30/09/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados
29/09/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Trânsito em Julgado às partes - Suspensão Certidão - Trânsito em Julgado
10/07/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0199/2014 Data da Disponibilização: 16/07/2014 Data da Publicação: 17/07/2014 Número do Diário: ed.1690/ Página: 730/737
15/07/2014	Remetido ao DJE Relação: 0199/2014 Teor do ato: Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Advogados(s): Evelyn De Cassia Mocarzel (OAB 92960/SP)
15/07/2014	Sentença Registrada

## Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roger Daniel Lopes Leite (OAB 33857/CE)	D.J
ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE)	D.J
David Nilson Gondim Alves (OAB 34888/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos e etc. Cuida-se os autos de ação de busca e apreensão com pedido liminar proposta pelo Banco Bradesco Financiamento S/A, em face Aline Castro Nunes, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/697. Aduz o requerente, que celebrou com a promovida contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Como garantia ao fiel cumprimento do contrato retromencionado, a parte autora alienou em favor da parte promovida o veículo MARCA/MODELO FORD FIESTA HA 1.6L SE A - 2014/2014 - BRANCO, PLACA OZA9500, CHASSI 9BFZD55PXE700690, deixando a devedora de efetuar o pagamento das prestações avençadas, conforme demonstrativo acostado à fl. 15. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 8/34 e 38/52, que comprovam a relação contratual noticiada na exordial. Recebida a inicial, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, foi deferida a medida liminar de busca e apreensão requestada e determinada a citação da parte promovida, conforme decisão lançada às fls. 53/53v. Regularmente citada, a requerida não pagou o valor cobrado em sua integralidade (valor integral: R\$ 21.038,10), depositando em juízo o valor correspondente a R\$ 11.038,10 (fl.76). Na oportunidade, a mesma peticionou proposta de acordo (fls. 78/80). O veículo foi apreendido, conforme se constata do auto de busca e apreensão e depósito de fl.56. Despacho de fl. 82, designando audiência conciliatória, bem como determinado que o veículo permanecesse em depósito na região até ulterior manifestação quanto a proposta de acordo. Audiência conciliatória não realizada, face a ausência do requerente, conforme termo que repousa às fls. 87/87v. Deste modo, a fim de sanear o presente feito, vê-se necessário o exame da preliminar arguidas, no que se refere ao valor da causa. Alega a requerida que o Banco Autor atribuiu valor equivocado à causa, qual seja: R\$ 21.038,10 (vinte e um mil trinta e oito reais e dez centavos), sendo o referido valor correspondente a totalidade do financiamento concedido, quando na verdade deveria corresponder ao valor das parcelas vencidas. Levando em consideração as hipóteses elencadas no art. 292 do CPC, bem como o objeto perseguido no presente feito, denota-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Nesse sentido, de acordo com o Decreto-Lei nº 911/69, o valor perseguido pelo Autor, nas ações de busca e apreensão, se refere ao saldo devedor do contratante, constituído pelas parcelas vencidas e vincendas, o qual deve ser utilizado como o valor da causa. Analisando o conjunto probatório juntado aos autos, especificamente o extrato de financiamento de fl. 25, percebe-se que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 21.038,10 (vinte e um mil trinta e oito reais e dez centavos), montante este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, não havendo, portanto, qualquer incongruência no valor. Preliminar rejeitada. Quanto ao pedido de restituição imediata da quantia depositada judicialmente às fls. 76/77, passo a analisar. Regularmente citada, a requerida não pagou o valor cobrado em sua integralidade (R\$: 21.038,10, realizando depósito judicial no valor equivalente à R\$ 11.038,10, na tentativa de realizar eventual acordo, possibilidade essa que restou por frustrada diante da ausência do banco Requerido ao ato conciliatório designado. O Decreto-Lei nº. 911/69, ao disciplinar o instituto da alienação fiduciária, em seus artigos 2º e 3º, estabelece a hipótese de concessão liminar de busca e apreensão do bem fornecido em garantia fiduciária da dívida e a consolidação da posse e propriedade do bem em favor do credor fiduciário, na ausência de purgação da mora, in verbis: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Art. 3º. O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º. Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade

em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º. No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. De acordo com os dispositivos retromencionados, após cumprida a liminar de busca e apreensão, o devedor poderá purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias, contados do efetivo cumprimento da decisão, com o pagamento da integralidade da dívida, quando o bem lhe será restituído livre de ônus. No presente caso, houve o decurso do prazo sem pagamento integral do débito perseguido, restando por consolidada a propriedade e a posse do bem em favor do credor fiduciário Bradesco Financiamento S/A, sendo inclusive possível a venda do veículo a terceiro sem a necessidade de autorização judicial ou extrajudicial (art. 3º, §1º). Diante disso, considerando o não pagamento integral da mora, bem como a consequente consolidação da propriedade, defiro o pedido formulado pela requerida no tocante ao levantamento da quantia depositada às fls.76/77, determinando, de logo, a expedição do respectivo alvará judicial. Intimem-se as partes acerca do teor desta decisão. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, regressem-me conclusos os autos para julgamento. Expedientes necessários." 33

Do que dou fé.  
Várzea Alegre, 20 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8502571-58.2019.8.06.0026**

**Assunto:** Pedido de Providências

**Interessado:** Juízo de Direito da Comarca de Várzea Alegre

**PARECER**

PARECER. ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. CRIME. DILIGÊNCIAS. APÓS, SUGERE-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de expediente remetido a esta Casa Censora pelo Dr. David Melo Teixeira Sousa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Várzea Alegre/CE, por meio do qual comunica grave falsidade ideológica no processo nº 1000-71.2019.8.06.0181, ajuizado por Paulo Sérgio da Silva Filho, com a remessa de cópia integral dos autos, dos quais extrai-se que a advogada que supostamente patrocinou a causa, Dra. Valdetete Masteb (OAB/SP nº 17.283), veio a óbito no ano de 2010, conforme dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

Analisando o caso em comento, percebe-se que a Ação de Reintegração de Posse de Coisa Móvel com pedido liminar nº 1000-71.2019.8.06.0181 foi extinta sem resolução do mérito pelo magistrado, por verificar a ausência de capacidade postulatória, pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Nessa toada, o magistrado alegou que em outro processo, a saber, nº 988-91.2018.8.06.0181, a Secretaria de Vara não conseguiu realizar publicação via Diário da Justiça em nome da advogada, sendo aberto um chamado no CATI, vindo posteriormente a informação que a referida advogada não se encontrava cadastrada junto a OAB, consoante certidão fl. 38.

Assim, diante de indícios de prática criminosa e pela verificação da ausência de capacidade postulatória, pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo,

extinguiu o feito sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais em 20% (vinte por cento) do valor da causa, bem como pela litigância de má-fé, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Determinou, também, que se oficiasse a esta Casa Censora e ao Ministério Público Estadual, com remessa de cópia integral dos autos, com os mesmos fins, na forma do art. 40 do Código de Processo Penal.

Vieram-me os autos em 31/08/2019.

É o breve relato. Passo a opinar.

Pois bem.

Em consulta ao *sítio* eletrônico do TJSP verifiquei constar 2 (duas) cartas precatórias de natureza também possessória patrocinadas pela mencionada causídica naquele sodalício, ambas deflagradas no ano corrente (0025725-64.2019.8.06.0021 e 0023603-78.2019.8.06.0021).

Verifico ainda que também existe outro procedimento no âmbito desta Casa Censora, autuado sob o nº 8502508-33.2019.8.06.0026, de iniciativa do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Beberibe pelos mesmos fatos que ensejaram este procedimento, embora relacionados a processo judicial diverso, qual seja, nº 0000703-09.2018.8.06.0049.

A gravidade dos fatos noticiados exige, sem sombra de dúvida, rigorosa apuração, com o acompanhamento do Ministério Público e do próprio Juízo da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre/CE acerca da investigação policial.

Destarte, em que pese as medidas adotadas pelo Magistrado da Unidade, entendo que existem providências outras a serem tomadas, motivo pelo qual sugere-se a Vossa Excelência: 1) a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, para fins de ciência e providências, notadamente acerca do cancelamento de registro de Valdetete Masteb (OAB/SP nº 17.283) e divulgação de tais dados no CNA, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que a falsidade ideológica sub examine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 3) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a

repercussão interestadual do delito; e 4) a expedição de Ofício-Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 5) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMOPEDE, órgão recém criado nesta Casa para devida ciência.

Após, sugere-se o arquivamento deste caderno procedimental, por não vislumbrar outro ato a ser praticado por este Órgão Censor senão as diligências acima delineadas.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 5 de setembro de 2019

**CÉSAR MOREL ALCÂNTARA**  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO: 8502571-58.2019.8.06.0026  
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

DESPACHO/OFÍCIO Nº 5333 2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências deflagrado por Ofício oriundo da Comarca de Várzea Alegre encaminhando informação de suposta falsidade ideológica, tendo em vista, alguns autos processuais com petições sobrescrita por um advogado já falecido.

Ultimados novos expedientes, o feito alcançou novo Parecer da lavra do Juiz Corregedor Auxiliar, DR. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA, fls. 48/50, do qual se colhem os seguintes excertos:

(...)

Em consulta ao *sítio* eletrônico do TJSP verifiquei constar 2 (duas) cartaspreatórias de natureza também possessória patrocinadas pela mencionada causídica naquele sodalício, ambas deflagradas no ano corrente (0025725-64.2019.8.06.0021 e 0023603- 78.2019.8.06.0021).

Verifico ainda que também existe outro procedimento no âmbito desta Casa Censora, autuado sob o nº 8502508-33.2019.8.06.0026, de iniciativa do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Beberibe pelos mesmos fatos que ensejaram este procedimento, embora relacionados a processo judicial diverso, qual seja, nº 0000703-09.2018.8.06.0049.

A gravidade dos fatos noticiados exige, sem sombra de dúvida, rigorosa apuração, com o acompanhamento do Ministério Público e do próprio Juízo da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre/CE acerca da investigação policial.

Destarte, em que pese as medidas adotadas pelo Magistrado da Unidade, entendo que existem providências outras a serem tomadas, motivo pelo qual **sugere-se** a Vossa Excelência:

1) a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, para fins de ciência e providências, notadamente acerca do cancelamento de registro de Valdetete Masteb (OAB/SP nº 17.283) e divulgação de tais dados no CNA, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 2) que a falsidade ideológica sub examine seja comunicada a todos os Tribunais pátrios, visando evitar a ocorrência de fraudes futuras; 3) que seja oficiado à Diretoria Geral da Polícia Federal, ante a repercussão interestadual do delito; e 4) a expedição de Ofício-Circular aos magistrados cearenses para fins de conhecimento; 5) Remessa de cópias integrais desse feito ao NUMOPEDE, órgão recém criado nesta Casa para devida ciência.

Após, sugere-se o arquivamento deste caderno procedimental, por não vislumbrar outro ato a ser praticado por este Órgão Censor senão as diligências acima delineadas.

(...)

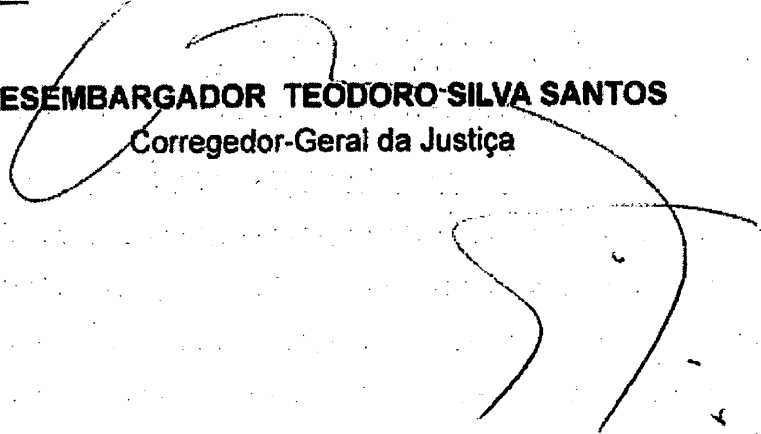
Diante do exposto, acolho as bem lançadas razões do Juiz Parecerista, cujos elementos fundantes incorporo a este decisório, para determinar o seu imediato cumprimento.

Cópia deste servirá como ofício.

À Gerência Administrativa desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 13 de setembro de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO-SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça





**TPODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROTOCOLO Nº 2019.6.008414-8**

Considerando o expediente pelo qual o Juiz de Direito da Vara Única de Várzea Grande, Estado do Ceará, David Melo Teixeira Sousa, informa a suposta prática criminosa de falsidade ideológica conforme relatado no expediente, expeça-se ofício circular às Varas sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 17 de outubro de 2019.

  
**Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém